



A RESPONSABILIDADE CIVIL E O ERRO MÉDICO NA CIRURGIA PLÁSTICA ESTÉTICA: o papel do Direito na prática do culto ao corpo

Autor: Ana Júlia Sertorio Caroprezo

E-mail: anacaroprezo@gmail.com

Orientador: Profa. Dra. Fabiana Maria Martins
Gomes de Castro

Instituição: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Agência Financiadora: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Palavras-chave: Responsabilidade Civil; Erro Médico; Cirurgia Plástica Estética

INTRODUÇÃO

A pesquisa tem como propósito identificar as situações em que há o dever de reparar em uma cirurgia plástica estética, bem como analisar a culpa e a responsabilidade civil do médico cirurgião plástico. A imputação da responsabilidade ao profissional médico preza em tornar a vítima indene. Para isso, deve haver a compensação pelo dano, a fim de minorar o sofrimento, pois o dano atinge bens de ordem moral, como a saúde e a vida. Assim, a justiça precisa ser acionada para garantir a reparação dos danos morais, materiais e estéticos sofridos pelo paciente lesado. Ademais, objetiva verificar as consequências para o profissional que não atinge os resultados esperados pelo paciente nesse tipo de procedimento. Com a amplitude dos avanços poderosos da ciência e da tecnologia aplicados à saúde, o Brasil destaca-se em primeiro lugar como um dos países que mais realizam cirurgias plásticas no mundo, de acordo com um relatório divulgado pela Sociedade Internacional de Cirurgias Plásticas em 2019. Na atualidade, em relação à existência de padrões de beleza preestabelecidos pela sociedade e pela mídia, há um número significativo de pessoas em busca de melhorar a aparência por meio desse tipo de procedimento. Com isso, há um crescimento expressivo nas demandas judiciais envolvendo os profissionais responsáveis por realizar tais procedimentos. Nesse sentido, o estudo do tema revela que, para essa categoria de ação embelezadora, é indispensável uma análise do caso concreto, pois trata-se de um tema que exige um exame aprofundado da parte do julgador. Por isso, vislumbra-se a importância do tema a ser elaborado e questionado. Sua relevância reside na necessidade de um grande apoio jurídico, a fim de fornecer segurança e garantia no exercício da medicina, bem como nos direitos do paciente lesado, com base no princípio da dignidade da pessoa humana. Pois, trata-se de um procedimento que está relacionado ao bem jurídico de maior valor tutelado pelo Estado: a vida. Para dissertar sobre o tema, é essencial os estudos das obras dos doutrinadores Carlos Roberto Gonçalves, Maria Helena Diniz e Nelson Rosenvald.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do trabalho, está sendo utilizado o método dedutivo. Além disso, a abordagem é qualitativa e a técnica consiste na revisão bibliográfica e documental. Concomitantemente, a fim de obter respaldo para a construção de saberes, utiliza-se do estudo da legislação, doutrina e jurisprudência.

RESULTADO E DISCUSSÕES

A hipótese do trabalho consiste na análise da culpa e da responsabilidade civil médica nos casos de erro nas cirurgias plásticas estéticas. Objetiva, assim, identificar as situações em que há o dever de reparar, com base no estudo de jurisprudências, e estudar as formas de compensação do dano. O posicionamento majoritário da doutrina e o entendimento do Supremo Tribunal de Justiça revelam que a cirurgia plástica estética é uma obrigação de resultado. Nas obrigações de resultado, basta que a vítima demonstre o dano, ou seja, que o médico não obteve o resultado prometido. Contudo, não priva ao médico a possibilidade de demonstrar, por meio de provas, que o efeito danoso ocorreu por força maior, caso fortuito ou por culpa exclusiva da vítima.

CONCLUSÃO

A pesquisa encontra-se em curso e, até o presente, tem-se conclusões parciais. Em razão do progresso da medicina e do crescimento das demandas judiciais em litígios que versam sobre essas situações, torna-se necessário que os institutos jurídicos a acompanhem, visto que é fundamental um respaldo tanto para com o médico, quanto para com o paciente. É imprescindível uma relação médico-paciente adequada para conscientizar sobre os riscos de cada procedimento, ficando a cargo do profissional reconhecer as individualidades do organismo de cada um para chegar, de maneira saudável, o mais próximo possível do desejo cobinado. Para que haja tal relação, o profissional deve cuidar da integridade psicofísica e da vida de seus pacientes. Existe um grande empenho por parte dos operadores do Direito para delimitar os aspectos do tema, a fim de aproximá-lo da justiça. A jurisprudência acerca do assunto vem evoluindo, de modo a dividir a aplicação da lei e sua interpretação nos casos de cirurgias plásticas estéticas e cirurgias plásticas reparadoras. A cirurgia plástica estética caracteriza-se como obrigação de resultado e não de meio. Destarte, criam-se normas e regras jurídicas a fim de dirimir conflitos resultantes desses procedimentos embelezadores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Vol. 7. 35 ed. São Paulo: Saraiva jur, 2021.
- FARIAS, C. C. D.; ROSENVALD, N. **Novo Tratado de Responsabilidade Civil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: volume 4: responsabilidade civil**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.